



CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS

*Compromisso com atuação ética,
íntegra e transparente*

João Lins
Líder de Negócio, Cetrel

Na Cetrel, toda força de trabalho participa de uma cultura de responsabilidade e tem o compromisso de conduzir os nossos negócios com ética, integridade e transparência, em conformidade com todas as leis aplicáveis. Com base nesses valores, nos engajamos em fornecer serviços ambientais por meio de soluções inovadoras para construir um planeta sustentável.

Nosso Código de Conduta prevê um conjunto de normas que os Integrantes e Terceiros devem aderir no exercício de nossas atividades e relacionamentos cotidianos e na interação com os clientes, acionistas, fornecedores e parceiros. Seguindo o que está previsto no Código, asseguramos uma conduta pautada na ética e integridade, fazendo a coisa certa, independente da atividade ou localidade. Daí a importância de todos que trabalham em nome da Cetrel estarem comprometidos com o nosso Código de Conduta.

Todos nós precisamos estar familiarizados e respeitar as normas deste Código. É essencial que esses princípios sejam seguidos de maneira consciente e responsável. Não pode haver atalhos éticos em nosso caminho para a criação de uma empresa em que nos orgulhamos de pertencer.

Para preservar a segurança empresarial e fortalecer o compromisso com a ética e integridade, contamos com a responsabilidade de cada Integrante e Terceiro em denunciar de boa-fé qualquer preocupação ou violação em potencial, cuja conduta acredite não ser condizente com o nosso Código.

Obrigado por abraçar o nosso Código e fazer a sua parte para defender os compromissos e valores, fortalecendo a nossa cultura organizacional.

Atenciosamente,

João Bispo Lins Neto

CÓDIGO DE CONDUTA

2021

1. Introdução	04
2. Princípios Fundamentais	05
3. Escopo	06
4. Orientações	06
4.1 Quanto a compromissos públicos	07
4.2 Quanto à integridade nos negócios	07
4.3 Quanto à Corrupção	07
4.4 Quanto a Cortesias Empresariais	10
4.5 Quanto à dignidade e diversidade no trabalho	10
4.5.1 Assédio	10
4.5.2 Discriminação	10
4.5.3 Promoção da diversidade e inclusão	10
4.6 Quanto a práticas trabalhistas	10
4.6.1 Uso de trabalho forçado e/ou infantil, exploração sexual infanto-juvenil, e tráfico de pessoas	10
4.6.2 Condições de trabalho	11
4.6.3 Atividades políticas e livre associação	11
4.6.4 Salários e benefícios	11
4.6.5 Denúncia de suspeitas de irregularidades	11
4.7 Quanto ao meio ambiente, saúde e segurança	11
4.7.1. Uso de trabalho forçado e/ou infantil, exploração sexual infantojuvenil e tráfico de pessoas	11
4.7.2. Condições de trabalho	11
4.7.3. Atividades políticas e livre associação	11
4.7.4. Salários e benefícios	12
4.7.5. Denúncia de suspeitas de irregularidades	12
4.8 Quanto ao ciclo de vida dos produtos	12
4.9 Quanto às relações com as comunidades	14
4.10 Quanto à comunicação	14
4.11 Quanto ao monitoramento e à avaliação	14
4.12 Quanto às violações	14
5. Ciência e Compromisso	16
6. Glossário	17
7. Anexo	19

1 *Introdução*

A Cetrel está comprometida em atuar de forma ética, com integridade e transparência e de acordo com as leis aplicáveis. Dessa forma, a Cetrel esforça-se para fazer negócios com Terceiros, incluindo distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros da cadeia de suprimento, consultores, parceiros de joint venture, contratados ou outros prestadores de serviços que compartilham nosso compromisso com práticas empresariais éticas.

Elaboramos esse Código de Conduta de Terceiros para fornecer-lhes orientações quanto às nossas expectativas de que eles realizem serviços para e em nome da Companhia.

Ao receber esse Código de Conduta, nossos Terceiros ficam cientes de que devem conduzir suas atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas neste documento. A Cetrel conta com o apoio e a cooperação de cada um de seus Terceiros.

2 *Princípios Fundamentais*

Na Cetrel, temos o compromisso de conduzir os nossos negócios com ética, integridade e transparência, em conformidade com todas as leis aplicáveis. Pautados nesses valores, nos empenhamos em criar soluções sustentáveis, por meio de produtos químicos e plásticos, para melhorar a vida das pessoas. Os esforços da Cetrel para atingir esse objetivo juntamente com seus clientes e com o mercado tem como base a aplicação constante de nossos seis princípios, a saber:

- **CONFIANÇA NAS PESSOAS** e em sua capacidade e desejo de se aprimorar;
- **RETORNO AOS ACIONISTAS** e valorização de seu patrimônio;
- **AUTODESENVOLVIMENTO DAS PESSOAS**, principalmente por meio da educação pelo trabalho, garantindo a sobrevivência, o crescimento e a perpetuidade da Cetrel;
- **SATISFAÇÃO DOS CLIENTES**, servindo-os com produtos de qualidade, além de responsabilidade econômica, social e ambiental.
- **PARCERIA ENTRE OS INTEGRANTES** envolvidos no planejamento e na realização dos negócios da Cetrel, bem como nos resultados que eles geram; e
- **REINVESTIMENTO DOS RESULTADOS** para a criação de novas oportunidades de trabalho e para o desenvolvimento das comunidades.

Este Código de Conduta tem como objetivo apresentar, de forma clara, os valores e os comportamentos esperados de cada Terceiro. Foi inspirado em documentos amplamente aceitos que incluem desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos aos procedimentos recomendados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelas leis e regulamentos aplicáveis.

3 *Escopo*

Este Código de Conduta deverá orientar a atuação de todos os Terceiros da Cetrel. Fica entendido que o termo “Terceiros” significa qualquer pessoa, jurídica ou física, que atue em nome, no interesse ou em benefício da Cetrel, que preste serviços ou que forneça insumos ou outros produtos, bem como parceiros comerciais que prestem serviços à Companhia diretamente relacionados à obtenção, manutenção ou condução de negócios da Cetrel, incluindo, entre outros, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros da cadeia de suprimento, consultores, negociantes, revendedores, representantes, parceiros de joint venture, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

Esperamos que nossos Terceiros envidem todos os esforços para conduzir negócios de acordo com os princípios estabelecidos neste Código.

4 Orientações

4.1. Quanto a compromissos públicos

A Cetrel apoia e atua de acordo com, e espera que seus Terceiros apoiem e atuem de acordo com os acordos, tratados, convenções, diretrizes e normas internacionais, como a “Declaração Universal dos Direitos Humanos” das Nações Unidas, bem como os “Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos” das Nações Unidas.

4.2. Quanto à integridade nos negócios

A Cetrel espera que seus Terceiros façam negócios de maneira honesta e ética, demonstrando respeito pelos direitos humanos e pelo meio ambiente. A imagem da Cetrel é resultado do esforço dedicado por cada Integrante e por cada Terceiro e tem um valor incalculável para a Companhia. É vedado à Cetrel e seus Integrantes atuar de forma que coloque a reputação da Companhia em risco. Esperamos que os Terceiros da Companhia também trabalhem para proteger nossa imagem, inclusive impedindo e tratando quaisquer práticas que possam comprometer o nome ou a reputação da Cetrel.

A Cetrel espera ainda que seus Terceiros tratem todos os assuntos da Companhia com confidencialidade e de forma a proteger e preservar todos os direitos de propriedade intelectual e direitos de privilégios. O acesso a informações confidenciais e exclusivas da Cetrel deve ser limitado àquelas pessoas que têm necessidade de conhecer as informações. Devem ser utilizadas apenas para a finalidade específica de fornecimento ou prestação do serviço a ser realizado pelo Terceiro. É vedado aos Terceiros divulgar publicamente informações confidenciais ou exclusivas da Cetrel.

4.3. Quanto à corrupção

A Cetrel não tolera nenhuma forma de suborno ou corrupção. A política da Cetrel visa à condução de suas operações e atividades de acordo com o texto e o espírito de todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis. É vedado a todos os Integrantes e Terceiros da Cetrel que trabalham em nome da Companhia envolver-se em quaisquer formas e contextos de corrupção, incluindo corrupção no setor privado.

Assim, nenhum Terceiro poderá, em hipótese alguma:

- Oferecer, prometer, pagar nem autorizar uma oferta ou pagamento em dinheiro ou em qualquer coisa de valor a um Agente Público ou a qualquer outra pessoa ou empresa, direta ou indiretamente (inclusive por meio de um Terceiro), que seja:

- Destinado a influenciar corruptamente qualquer ação (ou omissão) ou decisão de caráter oficial do destinatário ou em violação do dever do destinatário;

- Destinado a induzir corruptamente o destinatário a utilizar sua influência para interferir em qualquer ato ou decisão da empresa envolvida;

- Destinado a garantir corruptamente uma vantagem indevida ou auxiliar a Cetrel na obtenção ou manutenção do negócio; ou

- Que seja utilizado como agradecimento ao destinatário por uma decisão ou ação que tenha beneficiado a Cetrel indevidamente;

- Solicitar ou aceitar qualquer montante ou item de valor, direta ou indiretamente, que seja: o Destinado a influenciar indevidamente o julgamento ou a conduta do destinatário;

- Seja para uma ação, omissão ou para utilizar sua influência em suas responsabilidades do trabalho; ou

- Que seja utilizado como agradecimento por uma decisão ou ação que tenha beneficiado indevidamente a pessoa ou empresa que fornece o item de valor ao destinatário

Esses Pagamentos Impróprios não estão limitados a pagamentos em dinheiro, porém, incluem corrupção por meio de:

- Presentes;
- Entretenimento, refeições, viagens e outros tipos de hospitalidade;
- Contribuições em espécie e/ou serviços;
- Oportunidades de negócios, emprego e investimento;
- A utilização não remunerada ou com descontos de serviços, instalações, equipamentos ou bens da Cetrel;

- Doações ou contribuições, beneficentes ou políticas, incluindo o fornecimento não remunerado ou com desconto de produtos tangíveis (incluindo sucatas ou varreduras de produtos);
- Assistência a, ou apoio de familiares e amigos; e
- Outros benefícios ou vantagens.

Adicionalmente, os Terceiros da Cetrel não atuarão em extorsões, fraudes, falsificação de documentos nem declarações incorretas de operações financeiras, ou qualquer outra atividade que possa constituir um ato de corrupção ou uma violação das Leis Anticorrupção Aplicáveis.

Pagamentos de Facilitação – às vezes denominados “pagamentos engraxantes” – são pagamentos de baixo valor efetuados a um Agente Público para incentivar, agilizar ou garantir o cumprimento de um dever ou obrigação existente, como a emissão de documentos aduaneiros, ou o fornecimento de proteção policial ou a entrega de correspondências. Embora não sejam ilegais em todos os casos, os Pagamentos de Facilitação são expressamente proibidos segundo muitas Leis Anticorrupção Aplicáveis, e criam um risco significativo de corrupção. Por esse motivo, a Cetrel proíbe todas as formas de Pagamentos de Facilitação.

Deve-se destacar que os Terceiros são responsáveis pela seleção de seus parceiros comerciais e fornecedores e devem atuar nessas relações de acordo com este Código. Caso esses parceiros comerciais e/ou fornecedores também atuem em nome ou em benefício da Cetrel, poderemos exigir que os Terceiros enviem uma cópia deste Código para esses parceiros comerciais e fornecedores; independentemente da existência de qualquer documento interno de Terceiros que seja similar a este Código. A Cetrel também poderá exigir que os Terceiros não utilizem nem contratem, direta ou indiretamente, nenhum subcontratado ou outra pessoa, empresa ou intermediário sem consentimento prévio.

Além disso, os Terceiros deverão envidar os melhores esforços para celebrar contratos apenas com parceiros comerciais e fornecedores que compartilhem os princípios e valores éticos apresentados neste Código. Dessa forma, a Cetrel exige que os Terceiros realizem uma due diligence de seus parceiros comerciais e fornecedores antes de decidir pela manutenção de qualquer relação comercial. A realização de procedimentos de due diligence visa auxiliar a Cetrel e cada Terceiro a impedir atos prejudiciais à imagem de ambas as partes e evitar prejuízos, já que os Terceiros são responsáveis pelas ações praticadas por seus parceiros comerciais e fornecedores.

Todos os Terceiros da Cetrel têm a responsabilidade de denunciar imediatamente violações suspeitas ou conhecidas das Leis Anticorrupção Aplicáveis e deste Código de Conduta, quando aplicável, conforme estabelecido na Seção 4.12. deste Código.

4.4. Cortesias Empresariais – presentes, viagens, refeições e entretenimento

Qualquer pagamento ou fornecimento de qualquer coisa de valor a qualquer Agente Público ou qualquer outra pessoa ou empresa, incluindo entretenimento, hospitalidade, viagens ou presentes em excesso e de valor significativo, poderia ser considerado um Pagamento Impróprio e/ou uma violação das Leis Anticorrupção Aplicáveis.

Dessa forma, é vedado aos Terceiros que atuam em nome da Cetrel fornecer Cortesias Comerciais extravagantes, generosas ou frequentes – ou seja, presentes, viagens, hospitalidade ou entretenimento a qualquer destinatário – Agente Público ou pessoa física – enquanto faz negócios para a Cetrel.

Essa disposição não proíbe o fornecimento ou recebimento de cortesias comerciais razoáveis e habituais quando não transmitirem a imagem de impropriedade ou Conflito de Interesse, quando forem pouco frequentes e modestos de acordo com os padrões locais, quando forem destinados a fins comerciais legítimos, quando não forem fornecidos para obter uma vantagem indevida ou para obter ou manter negócios, e quando cumprirem o Código de Conduta da Cetrel e todas as leis e regulamentos aplicáveis.

4.5. Quanto à dignidade e diversidade no trabalho

Os terceiros devem ter um local de trabalho sem bullying, intimidação, assédio ou vitimização e no qual os funcionários sejam tratados com dignidade, respeito e cortesia; não sofram nenhuma forma de discriminação e sejam avaliados por suas habilidades e capacidades.

4.6. Assédio

Os Terceiros devem tratar todas as pessoas com quem interagem de forma respeitosa e digna. Nenhum funcionário deverá ser submetido a punição corporal, abuso de poder, ameaças, violência, intimidação nem assédio de qualquer tipo.

4.6.1. Discriminação

A Cetrel não se envolve e espera que os Terceiros não se envolvam em discriminação com base em raça, cor, sexo biológico, nacionalidade, religião, qualquer tipo de deficiência ou características físicas, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero, classe social, idade, participação sindical, convicção política ou filiação partidária

durante o desempenho de suas atividades, especialmente durante seus processos de contratação, remuneração, acesso a treinamentos, promoção, demissão ou aposentadoria, respeitando as leis locais aplicáveis.

4.6.2. Promoção da diversidade e inclusão

A Cetrel espera que os Terceiros estejam comprometidos com a promoção da inclusão, igualdade e diversidade.

4.7. Quanto às práticas trabalhistas

A Cetrel respeita e promove os direitos humanos em suas atividades ao longo de sua cadeia produtiva e espera que os Terceiros com os quais mantém relações comerciais também respeitem os direitos humanos e compartilhem nossos princípios trabalhistas, relacionados a seguir:

4.7.1. Uso de trabalho forçado e/ou infantil, exploração sexual infanto-juvenil e tráfico de pessoas

Os Terceiros não devem tolerar, permitir nem participar do uso de trabalho forçado e/ou infantil, exploração sexual infanto-juvenil e tráfico de pessoas.

A Cetrel não firmará e/ou manterá relações comerciais com Terceiros que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho envolvendo crianças e adolescentes e práticas semelhantes a trabalho forçado, exploração sexual infanto-juvenil e tráfico de pessoas.

4.7.2. Condições de trabalho

Esperamos que nossos Terceiros proporcionem a seus funcionários condições de trabalho adequadas com relação à carga de trabalho, saúde e segurança - sempre de acordo com as leis trabalhistas e conforme venha a ser definido em quaisquer acordos coletivos.

4.7.3. Atividades políticas e livre associação

A Cetrel é apartidária e respeita o direito individual dos Integrantes, funcionários terceirizados e Terceiros com relação à sua participação política e sindical e suas convicções políticas. Da mesma forma, a Cetrel espera que seus Terceiros reconheçam a liberdade de associação de seus funcionários e respeitem as leis e os instrumentos normativos coletivos que protegem esses direitos.

Para resolver possíveis conflitos coletivos, devem ser aplicados os seguintes princípios:

- Reconhecimento dos sindicatos de trabalhadores como entidades que representam legalmente seus funcionários;
- O diálogo e o entendimento devem ser a forma preferencial de resolver possíveis conflitos;
- Os princípios e valores descritos neste Código de Conduta não serão negociados; e A integridade física do pessoal e dos ativos da Cetrel deve ser preservada.

4.7.4. Salários e benefícios

Os Terceiros devem remunerar seus funcionários de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis.

Os Terceiros também devem garantir a seleção de parceiros comerciais que atuem de acordo com as leis trabalhistas dos locais onde atuam e com os padrões éticos compatíveis com este Código de Conduta.

4.7.5. Denúncia de suspeitas de irregularidades

Os Terceiros devem proporcionar a seus funcionários um canal para a denúncia de condutas suspeitas ou atividades ilegais no local de trabalho e que forneça estruturas adequadas para denúncia como confidencialidade e não retaliação. Os Terceiros também devem investigar as denúncias e, quando necessário, tomar medidas corretivas.

A Cetrel incentiva seus Terceiros a implementar processos de prevenção e denúncia de corrupção e exige que eles denunciem todos os casos de corrupção (suspeita, investigada ou comprovada) envolvendo os negócios da Cetrel, independentemente da relevância, conforme estabelecido na Seção 4.12. deste Código.

4.8. Quanto ao meio ambiente, saúde e segurança

A Cetrel participa ativamente da proteção dos ecossistemas nos quais suas instalações industriais estão localizadas e apoia projetos públicos e privados relacionados à preservação do meio ambiente.

Essa participação é realizada por meio do zelo e do cuidado no manuseio e transporte de materiais e insumos, da ajuda na preservação de reservas florestais, da prevenção do desperdício de recursos naturais e da promoção de campanhas de preservação para aumentar a conscientização entre as comunidades onde atua. Portanto, é importante que os Terceiros considerem as iniciativas que envolvem o desenvolvimento ecologicamente sustentável das regiões onde atuam, buscando sempre reduzir o impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços.

Além disso, a Cetrel cumpre todas as leis aplicáveis e padrões industriais pertinentes de prática relativos à saúde, segurança e proteção no local de trabalho e nas comunidades em que atua.

Além do mencionado acima, a Cetrel espera que todos os Terceiros:

- Proporcionem a seus funcionários um ambiente de trabalho com condições adequadas de saúde e segurança para o desempenho de suas atividades;
- Realizem avaliações para identificar perigos e riscos relacionados às operações ou atividades e implementem controles a fim de eliminar ou mitigar os riscos;
- Realizem avaliações dos impactos relacionados às operações ou atividades e implementem controles a fim de minimizar os impactos ambientais significativos;
- Cumpram os procedimentos, exigências obrigatórias e controles, demonstrando tolerância zero em casos de descumprimento;
- Cumpram as leis aplicáveis e práticas da indústria relevantes referentes à saúde, segurança e proteção aplicáveis à atividade e ao local de operação;
- Cumpram os regulamentos de Gestão de Produtos;
- Atendam às exigências do sistema de gestão integrado da Cetrel relativas ao contratado referentes à saúde, segurança e meio ambiente e à Política de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da Cetrel, quando estabelecidas e aplicáveis à natureza da relação com o Terceiro;
- Mantenham seu próprio sistema de gestão de saúde e segurança aplicável a seu negócio;
- Informem imediatamente à Cetrel e investiguem todos os incidentes relativos à relação com a Cetrel;
- Informem às autoridades responsáveis, de acordo com as exigências regulatórias, as irregularidades ambientais;
- Garantam que seus funcionários estejam efetivamente treinados e qualificados com relação a questões de saúde e segurança; e

- Estejam cientes e pratiquem os compromissos ambientais e de saúde e segurança da Cetrel enquanto realizam trabalhos em quaisquer instalações da Cetrel.

4.9. Quanto às relações com as comunidades

A Cetrel espera que os Terceiros estejam comprometidos em manter um diálogo permanente com os representantes de suas comunidades, garantir a qualidade de vida local e o respeito pela cultura local e por sua herança histórica.

4.10. Quanto à comunicação

É responsabilidade de cada Terceiro comunicar este Código ou princípios semelhantes e instruir seus funcionários, parceiros comerciais e outros fornecedores quanto à sua relação com a Cetrel, no que diz respeito às disposições, garantindo que os princípios e valores éticos aqui mencionados sejam efetivamente praticados pelo Terceiro e por sua cadeia de valor. Se considerado necessário, a Cetrel poderá realizar um treinamento específico a respeito deste Código de Conduta para seus representantes.

Os Terceiros também são responsáveis por denunciar a ocorrência de qualquer violação deste Código de Conduta durante a realização de suas atividades para a Cetrel, conforme estabelecido na Seção 4.12. deste Código.

4.11. Quanto ao monitoramento e à avaliação

A Cetrel poderá monitorar o desempenho de seus Terceiros durante o fornecimento de produtos e a entrega de serviços, com a finalidade de auxiliar a melhoria da gestão e fortalecer a relação entre as partes.

Assim, todos os Terceiros devem se comunicar com sua pessoa de contato na Cetrel, fornecendo as informações e facilitando as negociações com a Cetrel de tempos em tempos conforme acordado entre as partes.

4.12. Quanto às violações

Todos os Terceiros da Cetrel devem seguir as diretrizes deste Código. Em alguns casos, quando a violação tiver ocorrido, a Cetrel reserva-se o direito de tomar as medidas adequadas, inclusive a rescisão contratual, sujeito às disposições contratuais

vigentes.

Nos casos em que o Terceiro tomar ciência de uma possível conduta ilegal ou antiética, incluindo possíveis violações das Leis Anticorrupção Aplicáveis e/ou das políticas da Cetrel, incluindo este Código de Conduta, o Terceiro deve denunciar imediatamente a possível violação. Para facilitar a denúncia, a Cetrel oferece vários canais de denúncia, e muitos deles disponibilizam a denúncia anônima.

- Qualquer integrante da Área de Compliance da Cetrel;
- Linha de Ética da Cetrel: disponível vinte e quatro (24) horas por dia, sete (7) dias por semana:
- 0800 885 5614

Os relatos via internet devem ser feitos por meio do portal:
www.linhadeeticacetrel.com.br

A Cetrel está comprometida em responder todas as possíveis preocupações de maneira oportuna e adequada. A Cetrel não tolera retaliação contra qualquer pessoa que denuncie de boa-fé uma possível violação ou preocupação. Nenhuma disposição das políticas da Cetrel, inclusive este Código, proíbe que os Terceiros denunciem qualquer preocupação ou atividade ilegal às autoridades reguladoras adequadas.

5 *Ciência e Compromisso*

Todos os Terceiros deverão receber e conhecer este Código de Conduta, no momento da contratação ou de outra forma conforme solicitado pela Cetrel, assinando um Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo I) ou similar, bem como por meio da assinatura de um acordo formal contendo as disposições deste instrumento ou de uma confirmação ativada pelo sistema.

Se considerado necessário, a área de Compliance da Cetrel está disponível para apoiar o treinamento dos Terceiros para obter adesão às normas estabelecidas neste instrumento.

6 Glossário

A fim de padronizar os termos e expressões utilizados neste procedimento, as palavras a seguir escritas com iniciais maiúsculas deverão ter os seguintes significados:

“Agente(s) Público(s)”: Qualquer indivíduo agindo em uma função oficial ou exercendo uma função pública para ou em nome de: (i) um governo nacional, regional ou local (seja em uma capacidade ou função legislativa, administrativa ou judicial); (ii) uma agência, departamento ou instrumentalidade de um governo nacional, regional ou local; (iii) uma empresa ou empresa de propriedade do governo ou controlada pelo governo, ou (iv) uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou a Organização Mundial do Comércio. Além disso, qualquer partido político, oficial do partido, candidato a cargo político ou qualquer indivíduo que atue em uma função oficial em nome de qualquer um dos precedentes.

“Cetrel” ou “Companhia”: Cetrel S.A., suas subsidiárias integrais e controladas, no Brasil e no exterior.

“Conflito(s) de Interesse”: Ocorre quando os interesses de um Integrante, ou os interesses de um indivíduo com o qual o Integrante está associado, estão em desacordo com os interesses da Cetrel, interferindo assim (ou parecendo interferir) na capacidade do Membro da Equipe de julgar objetivamente, a execução de suas responsabilidades pela Companhia, ou quando um membro da equipe ou um parente ou associado do Integrante receber benefícios pessoais indevidos devido à posição de um Integrante na Cetrel.

“Cortesia Empresarial” ou “Cortesias Empresariais”: Qualquer item ou benefício oferecido gratuitamente ou abaixo do valor de mercado para qualquer destinatário, seja ele Agente Público ou privado, durante a realização de negócios para a Cetrel. Os exemplos incluem presentes, viagens, refeições e bebidas, despesas com hospedagem, hospitalidade, entretenimento, ofertas de emprego ou assistência para obtenção de visto.

“Integrante(s)”: Todos os conselheiros, diretores e funcionários (incluindo profissionais, estagiários e aprendizes) da Cetrel e de suas subsidiárias e empresas controladas em todo o mundo.

“Leis Anticorrupção Aplicáveis”: Todas as leis e regulamentações nacionais e internacionais anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às leis brasileiras

de suborno e corrupção, incluindo a Lei Anticorrupção do Brasil (Lei No. 12.846), o Sistema Nacional Anticorrupção (SNA) do México, Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA”) dos Estados Unidos e a Lei de Suborno do Reino Unido e leis semelhantes que se aplicam nos países em que a Companhia opera.

“Pagamento(s) de Facilitação”: Pagamentos de pequeno valor feitos a um Agente Público para encorajar, agilizar ou garantir o cumprimento de um dever ou obrigação existente, como a emissão de documentos alfandegários ou o fornecimento de proteção policial ou entrega de correspondência.

“Pagamento(s) Impróprio(s)”: Inclui uma ampla gama de pagamentos de natureza corrupta em dinheiro ou qualquer coisa de valor ou qualquer vantagem, que não precisa ser financeira, feita ou dada para influenciar favoravelmente alguma decisão que afete os negócios da Cetrel, para obter uma vantagem indevida, induzir ou recompensar um desempenho inadequado, onde o pagamento ou vantagem em si é impróprio.

“Parente(s) Próximo(s)”: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Terceiro” ou “Terceiros”: Qualquer pessoa, jurídica ou física, que atue em nome, no interesse ou em benefício da Cetrel, que preste serviços ou que forneça insumos ou outros produtos, bem como parceiros comerciais que prestem serviços à Companhia diretamente relacionados à obtenção, manutenção ou condução de negócios da Cetrel, incluindo, entre outros, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros da cadeia de suprimento, consultores, negociantes, revendedores, representantes, parceiros de joint venture, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

ANEXO I

Termo de Ciência e Responsabilidade

Pelo presente Termo de Ciência e Responsabilidade, em sua qualidade de Terceiro da Cetrel, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta de Terceiros, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à Cetrel, mesmo depois do término da relação contratual entre a Cetrel e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.